

DECRETO N.º 18.339, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar a transferência de recursos à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, provenientes do Programa de Mobilização Energética — PME, cota-parte do Município,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 116.000.000 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação**

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios		116.000.000	
SUBTOTAL		116.000.000	
TOTAL		116.000.000	
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.001	0	116.000.000	116.000.000
TOTAL	0	116.000.000	116.000.000

TABELA 2**Suplementação**

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
Administração Direta	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	116.000.000
4.ª Quota	116.000.000

DECRETO N.º 18.340, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar a transferência de recursos à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, provenientes do Programa de Mobilização Energética — PME, cota-parte do Município,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação**

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios		60.000.000	
SUBTOTAL		60.000.000	
TOTAL		60.000.000	
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.001	0	60.000.000	60.000.000
TOTAL	0	60.000.000	60.000.000

TABELA 2**Suplementação**

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	60.000.000
4.ª Quota	60.000.000

IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antônia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 18.341, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar transferência de recursos à Prefeitura Municipal de Cajamar, provenientes do Programa de mobilização Energética — PME, cota-parte do Município,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 46.200.000 (quarenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação**

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios		46.200.000	
SUBTOTAL		46.200.000	
TOTAL		46.200.000	
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.001	0	46.200.000	46.200.000
TOTAL	0	46.200.000	46.200.000

TABELA 2**Suplementação**

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	46.200.000
4.ª Quota	46.200.000